(173/2020-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado para subsidiar defesa em ação de consignação em pagamento ajuizada na esfera trabalhista por ex-oficial interina do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital em face do Estado de São Paulo e preposta celetista da referida serventia extrajudicial.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminado pela Procuradoria Geral do Estado solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos da ação de consignação em pagamento ajuizada perante a 32ª Vara do Trabalho da Capital por Adriana Bergamo Bianchini da Silva, ex-oficial interina do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, em face do Estado de São Paulo, por ela denonimado "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" e Alexandra Carrara Cristóvão.

Infere-se da exordial de fl. 06/17 que a requerente da demanda atuou como oficial interina do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital até a assunção do novo titular da delegação, que não

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00045537 e o código U76S3V2J.

recepcionou a requerida Alexandra Carrara Cristóvão. Pretende, pois, consignar o valor que entende devido, à título de verbas rescisórias da então preposta, e o reconhecimento da extinção de sua obrigação.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os serviços correspondentes ao 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital foram delegados aos onze de agosto de 1988 em favor do Sr. Elvio Pedro Folloni (fl. 33), que os prestou até seu falecimento aos 25 de abril de 2017 (fl. 20/21).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00045537 e o código U76S3V2J.

A partir de então, a delegação restou vaga.

Assim, foi nomeada responsável interina da delegação vaga, a Sra. Adriana Bergamo Bianchini da Silva, que era funcionária do antigo titular, conforme se infere da Portaria CGJ n.º 115/2017, de fl. 20/21, o que perdurou até a assunção do novo delegatário, Sr. Rafael Ricardo Gruber, aos 03 de fevereiro de 2020 (fl. 33).

A requerida da demanda trabalhista, Alexandra Carrara Cristovão, foi admitida no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, pelo regime celetista, como preposta auxiliar, pelo ex-oficial, Sr. Elvio Pedro Folloni, aos 08 de fevereiro de 1995 (fl. 23). Foi elevada à função de preposta escrevente em 15 de dezembro de 2014.

Consta a anotação de "demissão simples" ocorrida em 31 de janeiro de 2020, sob remuneração equivalente a R$ 9.210,02 (fl. 23/24).

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fl. 20/33.

Sub censura.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinado Digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (04/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00045537 e o código U76S3V2J.

Em 04 de maio de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão à Procuradoria Geral do Estado.

Sem prejuízo, determino o oficiamento à MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, instruindo-o com cópia dos autos.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (04/05/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00045537 e o código KB0R543L.